



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162
AVENIDA DOM BOSCO, 429
CEP 29 712 MARILÂNDIA —

ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 074 DE 06 DE OUTUBRO DE 1987

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO '
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ma rilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribu<u>i</u> ções legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º Fica instituído na forma da presente Lei, o Esta tuto do Magistério Público no Município de Mari lândia.
- Parágrafo 1º Este Estatuto organiza o Magistério Público Municipal, estrutura a respectiva carreira e dispoe quanto à sua profissionalização e aperfeiçoamento estabelecendo normas gerais e especiais sobre o regime jurídico de seu pessoal.
- Parágrafo 2º Ao pessoal contratado do Magistério, regido pe la Legislação Trabalhista, aplica-se no que cou ber, a presente Lei.
- Artigo 2º Para efeito desse Estatuto, denomina-se Pessoal '
  do Magistério o conjunto de servidores que minis
  tra, administra, assessora, dirige, supervisiona,
  coordena, inspeciona, orienta ou planeja a educa
  ção e que, por sua condição funcional, esteja su
  bordinado às normas pedagógicas e aos regulamen tos deste Estatuto.



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29 712 MARILÂNDIA -

ESPÍRITO SANTO

- Artigo 3º Por atividades do Magistério entendem-se aquelas inerentes ao ensino, nelas incluídas, docência e especialização.
- Artigo 4º O Pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias:
  - 1 Docentes;
  - II Especialistas em Educação;
  - III Auxiliares;
- Parágrafo 1º São Docentes os que, proporcionando educação, especialmente ministram o ensino.
- Parágrafo 2º São Especialistas em Educação os que desempe nham atribuições de planejamento, administração,
  inspeção, supervisão, orientação e assessoramento
  no âmbito das escolas e órgãos específicos do ór
  gão Municipal de educação e cultura.
- Parágrafo 3º São auxiliares os servidores que exerçam atividades de de ensino.

#### TÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

- Artigo 5º Constituem objetivos do Estatuto do Magistério:
  - I Oferecer melhores condições de trabalho ao Pessoal do Grupo do Magistério do Município estimulando-o no exercício da profissão.
  - II Implantar um sistema de remuneração que as segure aos integrantes do Magistério Público a efetivação do Plano de Carreira.
  - III Incentivar o aperfeiçoamento, atualização,



**GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201** 

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

formação e especialização do Pessoal do Grupo Magistério, visando à melhoria do desempenho de suas funções.

- IV Fixar critérios para ingresso, promoção e de mais aspectos da carreira do Magistério.
- V Criar incentivos e assegurar condições que possam contribuir para atuação de profissiona is habilitados em situações especiais.

TÍTULO III

DO MAGISTÉRIO

Capitulo I

#### DA COMPOSIÇÃO

- Artigo 6º O Magistério público Municipal constitui uma cate goria profissional para a qual se exige formação em nível que se eleve progressivamente, de acordo com os objetivos específicos de cada grau do ensi no e ajustada à realidade cultural do Município.
- Artigo 7º Exigir-se-ão para o exercício do Magistério Públi co as condições estabelecidas na Lei 5.692 de II de Agosto de 1971 e demais legislações pertinen tes à espécie.

Capitulo II

#### DA ESTRUTURA

Artigo 8º - As categorias funcionais integrantes do grupo de pessoal do Magistério, estruturadas no quadro permanente, ficam assim constituídas:



**GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201** 

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

1 - Professor;

II - Especialista em Educação;

III - Auxiliar;

Parágrafo 1º - Integram a categoria funcional de Professor os cargos de provimento efetivo a que são inerentes as atividades docentes de ensino de Pré, 1º e 2º Graus.

Parágrafo 2º - Integram a categoria funcional de especialista os cargos de:

I - Administrador Escolar;

11 - Supervisor Escolar;

III - Orientador Educacional;

Parágrafo 3º - Integram a categoria funcional de auxiliares o cargo de:

I - Secretária Escolar;

Artigo 9º - O quadro do Magistério será composto de carreiras que constituem a linha de habilitação do Pessoal do Magistério, com as seguintes características:

CARREIRA I - Habilitação específica do 2º Grau;

CARREIRA 2 - Habilitação específica do 2º Grau , acrescida de estudos adicionais;

CARREIRA 3 - Habilitação específica de Grau Superior a nível de graduação obtida em curso de li cenciatura de curta duração;

CARREIRA 4 - Habilitação específica do Grau Superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura de curta duração, acrescida de estudos adicionais previstos no art. 30, Parágrafo 2º da Lei nº 5.692 ou especialização "lato - sensu", em área afim;



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

CARREIRA 5 - Habilitação específica em grau superior a nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena ou registro definitivo do MEC, antes da vigência da Lei nº 5.692/71.

CARREIRA 6 - Professor ou Especialista com curso superior de Licenciatura Plena, mais curso de especialização "lato - sensu" em área afim.

CARREIRA 7 - Professor ou Especialista com curso de Mestrado.

- Parágrafo 1º Para atuação em classe de Pré-Escola e de Edu cação Especial, exigir-se-á no mínimo, curso específico de especialização ou estudos adicionais reconhecidos pelo órgão responsável pela administração do ensino.
- Parágrafo 2º Para atuação do Professor de Música, exigir-se á experiência comprovada de, no mínimo 2 (dois ) anos em regência, bem como 2º Grau completo ou curso equivalente.
- Artigo 10 0 quadro do Magistério Público Municipal, Pré-Escola, lº e 2º Graus, é estruturado em 7 (sete) '
  carreiras escalonadas de l a VII, conforme suas
  especificidades e, para cada carreira foram defi
  nidas classes correspondentes.

### Capitulo III

### DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo II - Competem ao Professor as tarefas de preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudo ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveita - mento do corpo discente do ensino de 1º e 2º /



**GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201** 

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29 712 MARILÂNDIA -

ESPÍRITO SANTO

Graus, inclusive na Educação Pré Escolar, segundo sua classificação.

- Parágrafo Único Compete ao Professor de Música dirigir gr<u>u</u>

  pos instrumentais, observando e orientando seus

  componentes na maneira de executarem peças ou a<u>r</u>

  ranjos musicais.
- Artigo 12 Compete ao Especialista de Educação, a nível de Unidade Escolar ou Sistema, as seguintes atribuições: avaliação, planejamento, orientação, administração e supervisão escolar, segundo sua clas sificação.
- Parágrafo 1º Compete ao Orientador Educacional o trabalho '
  técnico pedagógico de planejamento e avaliação ,
  junto ao Professor, ao aluno, à família e a comu
  nidade, visando criar condições favoráveis de par
  ticipação no processo de ensino-aprendizagem, con
  forme legislação específica.
- Parágrafo 2º Compete ao Supervisor Escolar de 1º e 2º Graus a nível de Unidade Escolar ou Sistema de Ensino, planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas do Estabelecimento de Ensino, orientar a integração entre as atividades, áreas de estudo e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.
- Parágrafo 3º Compete ao Administrador Escolar, planejar, or ganizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, desenvolvidas no Estabelecimento de Ensino.



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

#### Artigo 13 - Compete ao Diretor Escolar:

- a) Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar as atividades educacionais desenvolvidas a nível de Unidade Escolar, sob sua jurisdição;
- b) Discutir e executar normas e programas estabe lecidos pela Secretaria Municipal de Educação' e Cultura;
- c) Baixar normas de serviço para pessoal adminis trativo;
- d) Zelar pela divulgação e cumprimento da legisla ção de ensino em vigor;
- e) Realizar o entrosamento escolar com a comunida de, de forma contínua e produtiva, visando à participação da comunidade na vida escolar;
- f) Responder pela produtividade de Unidade Esco lar;
- g) Zelar pelo patrimônio escolar e manter em dia registros e controles, apresentar relatórios ' financeiros à comunidade escolar semestralmente
- h) Discutir e executar os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- i) Executar outras atividades correlatas;

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DO CARGO

Capitulo I

DA REMOÇÃO

Artigo 14 - Remoção é a passagem de pessoal de um para outro órgão do sistema administrativo de educação, aten



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

dendo aos interesses das partes e a necessidade de ensino, sem alteração da situação funcional da parte interessada.

- Artigo 15 A remoção que se processará a pedido do funcioná rio ou "ex-ofício", dar-se-á:
  - I De um órgão para outro, dentro do sistema ad ministrativo de educação;
  - II De uma unidade escolar para outra;
- Parágrafo 1º A remoção será feita por ato do Chefe do Órgão Municipal de Educação e Cultura.
- Parágrafo 2º A permuta será processada a pedido dos interes sados na forma de remoção.
- Artigo 16 Aos Professores e Especialistas em Educação que provarem remoção do cônjuge, se este for servidor público municipal, será assegurado o direito de o acompanhar para onde tenha sido removido sem prejuíso de seus direitos e vantagens, cabendo à administração indicar a nova lotação que será provisória.
- Parágrafo Único Só terá direito ao benefício de que trata este artigo o Professor ou Especialista que foi nomeado anteriormente à remoção do cônjuge.

### Capitulo II

### DA READAPTAÇÃO

Artigo 17 - Será readaptado ou enquadrado em cargo e igual ní vel e padrão de vencimento, por força de Laudo Mé dico, o Professor que sofrer modificação no seu estado de saúde que impossibilita ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - A readaptação ou enquadramento será concedida ao Professor, desde que se submeta a uma rigorosa inspeção médica, mediante encaminhamento fei to pela Secretaria Municipal de Administração.

- Artigo 18 A localização do Professor readaptado ou enquadra do, será determinada, observando os seguintes critérios:
  - I Permanência na Unidade Escolar de origem , durante o exercício em que ocorreu a readap tação ou enquadramento.
  - II Permanência na Unidade Escolar, como Secretária Escolar, nos exercícios posteriores, se comprovado o parâmetro de 250 (duzentos e cinquenta) alunos por Professor readaptado ou enquadrado na Unidade de origem.
  - III No caso de não atendimento do parâmetro pre visto no item anterior, o Professor será localizado na Unidade Escolar de sua esco lha, pelo titular da pasta da Educação, ob servada a necessidade de serviço.
- Artigo 19 O Professor que permanecer como Secretária Esco lar, terá assegurados todos os seus direitos e vantagens como se estivesse em efetiva Regência ' de Classe.
- Artigo 20 As férias do Professor readaptado ou enquadrado '
  em funções administrativas na área de educação ,
  serão gozadas como se estivessem em efetiva Regên
  cia de Classe.

Capítulo III

DA SUBSTITUIÇÃO



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29 712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

- Artigo 21 Poderá ser substituído em caráter de emergência o membro do Magistério que se afastar de suas fun ções em virtude de doença ou por qualquer motivo' de ordem legal.
- Artigo 22 A substituição de titular de cargo do Magistério, será atribuída à pessoa que satisfaça às exigê<u>n</u> cias de habilitação expressas no art. 9º desta 'Lei.
- Artigo 23 A substituição de ocupante de cargo efetivo de Magistério recairá preferencialmente em pessoa 'classificada em concurso de ingresso que, por insuficiência de cargo vago não tenha sido nomeado.
- Parágrafo Único Haverá substituição remunerada sempre que houver afastamento do titular por mais de 15 (quin ze) dias.

TÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Capitulo I

#### DO QUADRO DE CARREIRA

- Artigo 24 O Grupo do Magistério Municipal desdobra-se em dois quadros:
  - I QUADRO PERMANENTE, que farão parte os servi dores cujos cargos são constantes no Anexo I.
  - II QUADRO SUPLEMENTAR, composto de cargos que serão preenchidos por Professores não concursados e constantes do Anexo II.
- Artigo 25 Os Professores do Quadro Suplementar, compreende-



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

- a) PC.I Os portadores de diploma na área técnica do 2º Grau.
- b) PC.II 0 estudante de nível superior com car ga horária até 1.200 horas.
- c) PC.III O estudante de nível superior com car ga horária superior a 1.200 horas e os Profissionais com curso superior.
- Parágrafo 1º Os Professores PC.I, PC.II e PC.III terão seus vencimentos correspondentes aos do Ma.P.I, Ma.P.2 e Ma.P.3, respectivamente.

#### Capítulo II

#### DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

- Artigo 26 Entende-se por aprimoramento e qualificação a participação em cursos de aperfeiçoamento, especialização ou outros, em instituições autorizadas e reconhecidas pelo Conselho de Educação competente que contará pontos para as promoções do pessoal do Magistério Público Municipal.
- Parágrafo Único Os critérios da contagem de pontos para as promoções, serão estabelecidos por Decreto do Chefe da Pasta.
- Artigo 27 É dever do Professor e do Especialista em educa ção, diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional técnico e cultural.
- Artigo 28 Os Professores e Especialistas em Educação devera vão frequentar cursos de especialização e de aperfeiçoamento profissional, para os quais sejam ex



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29 712 MARILÂNDIA – ESPÍRITO SANTO

pressamente designados ou convocados, exceto por período legal de suas férias e recesso escolar.

- Parágrafo lº Incluem-se nestas obrigações quaisquer modalidades de reuniões de estudo e debates promovidos ou recomendados pelo Chefe do Órgão Municipal de Educação e Cultura.
- Parágrafo 2º O Órgão Municipal de Educação e Cultura forne cerá os recursos financeiros necessários ao Pes soal do Magistério, que, por convocação ou designação expressa, para atender o disposto no "Caput" deste artigo, tenha necessidade de locomover-se para frequentar curso ou quaisquer das modalidades citadas no parágrafo anterior.
- Artigo 29 Para que os Professores e Especialistas em Educação ampliem sua cultura profissional, o órgão Mu nicipal de Educação e Cultura, de acordo com seus programas, promoverá a realização de cursos diretamente ou através de Convênios com Universidades e outras instituições autorizadas ou reconhecidas pelo Conselho de Educação competente visando:
  - l Habilitação;
  - II Complementação Pedagógica;
  - III Atualização, aperfeiçoamento e especialização;
  - IV Especialização em pós graduação;
- Parágrafo Único Os cursos a que se referem os itens l e | | serão realizados, de preferência, nas diversas regiões geoescolares do Estado, para atender às necessidades educacionais locais e dos vários setores do Órgão Municipal de Educação e Cultura.



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

**ESPÍRITO SANTO** 

- Artigo 30 O Pessoal do Magistério, poderá afastar-se com ou sem ônus para o Poder Público, para frequentar 'cursos de especialização e Pós-Graduação, no país ou no exterior resguardados seus direitos, como se estivessem no efetivo exercício do cargo.
- Parágrafo 1º O afastamento, com ou sem ônus para o Poder Pú blico se dará com prévia autorização do Prefeito' Municipal.
- Parágrafo 2º O Pessoal do Magistério beneficiado conforme '
  este artigo, deverá prestar serviços ao Órgão Mú
  nicipal de Educação quando do seu retorno, duran
  te período igual ao do seu afastamento, sob pena
  de restituir ao Tesouro Municipal o que tiver recebido a qualquer título, se renunciar ao cargo
  antes deste prazo.

### Capitulo III

### DAS PROMOÇÕES

- Artigo 31 As promoções graduais e sucessivas da Carreira do Magistério, compreendem:
  - I PROMOÇÃO VERTICAL dar-se-á através de ele vação do funcionário à uma carreira superior após a aquisição de hábilitação ou titulação profissional, de acordo com o estabelecido ' no artigo 9º desta Lei.
  - II PROMOÇÃO HORIZONTAL dar-se-á através de elevação do funcionário à classe imediatamen te superior da mesma carreira a que pertence.
- Parágrafo Único A promoção Horizontal, dar-se-á por merec<u>i</u>
  mento e por antiguidade de classe, obedecido o



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29 712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

intersticio 05 (cinco) anos, com 5% de aumento sobre o piso salarial.

- Artigo 32 A mudança de uma carreira para outra processar-se á mediante acesso, observando o número de vagas, bem como a linha de habilitação profissional cons tante no artigo 9º.
- Parágrafo Único Para passagem de uma carreira para outra se rá necessário que o funcionário tenha completado no mínimo OI (um) ano de efetivo exercicio na carreira a que pertence.
- Artigo 33 Os totais de horas necessárias para que ocorram as promoções, poderão ser alcançadas em um só curso e/ou habilitação ou pela soma de duração de vários cursos, conforme os critérios estabelecidos no De creto mencionado no parágrafo Único do artigo 26 desta Lei.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Capitulo I

#### DOS DIREITOS

- Artigo 34 São direitos do Pessoal do Magistério Público Mu nicipal:
  - 1 Receber vencimento de acordo com o nível de habilitação, o tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, e independentemente do grau ou série em que atue.



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29 712 MARILÂNDIA -

ESPÍRITO SANTO

- 11 Perceber vantagens pecuniarias, tais como:
  - a) Gratificação por serviços prestados;
  - b) Ajuda de custo;
  - c) Diarias;
  - d) Salário Família;
  - e) Auxilio doença e funeral;
- entre as partes por serviços prestados, <u>a</u>

  proveitados como:
  - a) Participação em órgão colegiado;
  - b) Participação em comissão de concursos ou exames fora do seu trabalho regular;
  - c) Participação em grupo de trabalho incum bido de tarefas específicas e por tempo determinado;
  - d) Prestação de serviços como perito jud<u>i</u> cial ou administrativo;
    - e) Publicação de trabalhos ou produção de obras com valor educacional;
    - f) Pronunciar conferências e simpósios;
  - IV Perceber o 13º salário integral até o dia
     20 de Dezembro do ano base.
  - V Ter o reajuste integral dos vencimentos to das as vezes em que o salário mínimo for reajustado.
  - VI Usufruir de direitos especiais, tais como:
    - a) Receber assistência social, médica, ambu latorial, dentária, hospitalar, técnica' e pedagógica;
    - b) Ter liberdade de escolha e aplicação dos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201



NETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-12 TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

processos didáticos e das formas de ava liação da aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ens<u>i</u> no.

- c) Dispor no âmbito de trabalho, de insta lação e material didático suficientes e adequados.
- d) Participar do processo de planejamento de atividades programas escolares, reu niões ou conselhos a nível de Unidades' Escolares e de Sistemas.
- e) Congregar-se em associações de classe associações beneficentes, econômicas de cooperativismo e recreação.
- f) Participar de cursos, quando do interes se do ensino, com todos os direitos e vantagens, como se estivesse no efetivo exercício do cargo.
- g) Autorizar descontos em folha a favor de associações de classe, entidades com fins econômicos, filantrópicos e cooperativismo.
- VII Receber através dos serviços especializados de Educação assistência técnica ao exercí cio profissional.
- VIII Dirigir estabelecimentos escolares da Rede Pública Municipal, quando preencher os re quisitos exigidos pela legislação vigente.

Capitulo II



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29 712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

#### DAS FÉRIAS

- Artigo 35 As férias do Pessoal do Magistério são obrigat<u>ó</u>
  rias e terão a duração mínima de 45 (quarenta e
  cinco) dias ininterruptos após o ano letivo, e
  ainda um recesso durante o mesmo.
- Parágrafo Único O órgão Municipal de Educação e Cultura, po derá optar pelo período de férias adequando-as de acordo com as peculiaridades do Município.
- Artigo 36 O Pessoal do Magistério removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se an tes de terminá-las.
- Artigo 37 Não será levado à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

#### Capitulo III

### DAS LICENÇAS

- Artigo 38 A licença para tratamento de saúde será concedida mediante inspeção médica.
- Artigo 39 O funcionário estável poderá obter licença, sem vencimentos, para o trato de interesses particula res, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- Parágrafo 1º O requerente aguardará, em exercício, a conces são da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.
- Parágrafo 2º Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço.
- Parágrafo 3º Funcionário estável é aquele que superou os 2 (dois) anos de vigência do Estágio Probatório.



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

- Artigo 40 À funcionaria gestante serão concedidos 90 (noventa) dias de licença, com todas as vantagens, medi ante inspeção médica.
- Parágrafo Único A licença poderá ser concedida a partir do '8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.
- Artigo 41 Se a criança nasceu prematuramente, antes de conce dida a licença, o início desta se contará a partir da data do parto.
- Paragrafo Único Em caso de aborto justificado, comprovado por inspeção médica, será concedida licença à funcionária por 15 (quinze) dias.

#### Capitulo IV

#### DO VENCIMENTO E DO ENQUADRAMENTO

- Artigo 42 Vencimento à retribuição pecuniária devido ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente às carreiras e classes fixadas no Anexo III desta Lei.
- Artigo 43 O vencimento do Pessoal do Magistério de Pré, lº e 2º Graus, será fixado tendo em vista a maior quali ficação decorrente de cursos ou estágios de forma ção, aperfeiçoamento, especialização e atualização sem distinção dos Graus escolares em que exerça su as atividades.
- Artigo 44 O enquadramento dos funcionários ocorrerá por ato do Poder Executivo, mediante Portaria baixada pelo Prefeito.



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

- Parágrafo 1º O enquadramento do Professor de Música e do Secretário Escolar, será o mesmo que o Professor Ma Pl. (carreira I).
- Parágrafo 2º O enquadramento do Pessoal do Magistério será' feito observando-se o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º.
- Parágrafo 3º O enquadramento do Pessoal do Magistério será feito na classe "A" de cada carreira.

#### Capitulo V

### DAS GRATIFICAÇÕES

- Artigo 45 O Pessoal do Magistério fará jus, às seguintes gratificações especiais:
  - I Gratificação pelo exercício em classe Especial ou de alunos excepcionais;
  - II Gratificação pelo exercício em função de Di retor Escolar;
  - III Gratificação de Professor alfabetizador ou de classe multigraduada;
    - IV Gratificação de regência de classe;
    - V Gratificação de Coordenador de Turno;
- Parágrafo Único O membro do Magistério com dois cargos em acumulação legal fará jus a todas as vantagens relativas a cada cargo previsto em Lei.

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

- Artigo 47 0 membro do Magistério no exercício das funções mencionadas nos itens II e V do art. 41, perceberá a gratificação de 40% (quarenta por cento) e 15% (quinze por cento) do seu vencimento básico, respectivamente.
- Artigo 48 As gratificações não constituem situação permanente, e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício da função.
- Parágrafo Único As gratificações mencionadas nos itens I,
  III, IV e V do art. 41, não serão cumulativas, a
  maior excluindo a menor.

Capitulo VI

#### DOS DEVERES

- Artigo 49 0 membro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribui ções, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional em razão do que deverá:
  - I Conhecer e respeitar a Lei;
  - II Preservar os princípios, idéias e fins de educação brasileira;
  - III Esforçar-se em prol da formação integral do aluno utilizando processos que acompanham o progresso científico de sua educação e suge rindo também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
    - IV Desincumbir-se das atribuições, funções e 'encargos específicos do Magistério estabelé cidos em regulamentos próprios;



**GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201** 

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

- V Participar das atividades da educação que lhe forem cometidas por força de suas fun ções;
- VI Frequentar cursos planejados pelo Sistema

  Municipal de Ensino, destinados à sua for

  mação, atualização ou aperfeiçoamento;
- VII Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando as tare fas com eficiência e presteza;
- VIII Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar;
  - IX Cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;
  - X Acatar os superiores hierárquicos e tra tar com urbanidade os colegas e os usuá rios dos serviços educacionais;
  - XI Comunicar à autoridade imediata as irregu laridades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades su periores, no caso de que aquela não consi derar a comunicação;
  - XII Zelar pela economia de material do Municí pio e pela conservação do que foi confia do à sua guarda e uso;
- XIII Guardar sigilo profissional;
  - XIV Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
    - XV Fornecer elementos para a permanente atua lização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração;



**GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201** 

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

#### TÍTULO VII

#### DA JORNADA DE TRABALHO

- Artigo 50 A jornada básica de trabalho do Professor que <u>a</u>
  tua no Pré, lº e 2º Graus, independente de regime
  de trabalho, será de 25 (vinte e cinco) horas aulas semanais de trabalho, sendo 1/5 destinadas
  ao planejamento.
- Parágrafo 1º A jornada básica de trabalho do Professor pode rá ser estendida para 30 (trinta) horas - aulas semanais, sendo 1/5 deste total para planejamento de acordo com a necessidade de ensino e interesse do Professor.
- Parágrafo 2º O planejamento de que trata este artigo deverá ser feito onde o Professor se achar com melhores condições de realizá-lo.
- Artigo 51 Para os Professores que atuam em Unidades Escolares de Pré, \*la. a 4a. série, a carga horária deve rá ser de 25 (vinte cinco) horas.
- Artigo 52 Para os Especialistas em Educação que atuam em Escolas de Pré, lº e 2º Graus, jornada básica de trabalho será de 25 (vinte cinco) horas, podendo ser estendida para 30 (trinta) horas, de acordo com a necessidade de ensino e interesse do Especialista.
- Artigo 53 Será de 30 (trinta) horas a jornada básica de tra balho do membro do Magistério que exerça ativida des administrativas no Sistema Municipal de Educa ção.



GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - O Professor ou Especialista em Educação que estiver atuando com jornada de trabalho de 30 ' (trinta) horas terá acréscimo de 25% (vinte e cin co por cento) em seus vencimentos.

#### TÍTULO VIII

### DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Artigo 54 - A função do Diretor de Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal será exercida por Especialista em Educação ou Professor indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O mandato do Diretor indicado será de 2 (do is) anos no mínimo, podendo haver prorrogação ou interrupção, conforme conveniência do Chefe do Executivo Municipal.

#### TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 55 15 (quinze) de outubro é considerado o "Dia do Professor" sendo ponto facultativo para todos os que exerçam atividades no Magistério Público do Município.
- Artigo 56 O Chefe do órgão Municipal de Educação e Cultura poderá designar integrante do Magistério para a função de assessoramento, junto aos seus setores' sem prejuízo de seus direitos e vantagens.



**GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201** 

TELEFONE: 724-1162 AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

- Artigo 57 É assegurado às Entidades representativas do Pessoal do Magistério, reconhecidas em Lei, o direito à consignação em folha de pagamento das contribuições mensais, que será creditada, mediante prévia autorização do associado.
- Artigo 58 O membro do Magistério que eleito regularmente para o exercício de função executiva em Entidades de classe do Magistério no âmbito Estadual ou Nacional, poderá ser dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem prejuízo dos vencimentos por período nunca superior a 4 (quatro) anos.
- Artigo 59 Em caso de vacância e por expressa necessidade do ensino a Prefeitura Municipal poderá contratar '
  Professores sob o regime CLT, e incluí-los no qua dro Suplementar enquanto durar o impedimento e até a realização de concurso público.
- Artigo 60 O Professor, o Pessoal Especialista em Educação e o Coordenador de Turno aposentar-se-ão após 25 (vinte e cinco) anos no efetivo exercício de suas funções.
- Artigo 61 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implantação da presente Lei.
- Artigo 62 Esta Lei entra em vigor na presente data, revogan do-se as disposições em contrário, especialmente, aquelas frontais ou incompatíveis com a presente Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 06 de Outubro de 1987.

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162 **AVENIDA DOM BOSCO, 429** 

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPÍRITO SANTO

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Marilândia, 06 de Outubro de 1987.

Chefe do Depto. de Administração

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publi cação nesta data.

Em, 28/10/87. Don fe. 25

MARKATAN MAR Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LOPENZONI

CLAUDIOMIR RENATO ESCREVENTE

Marilandia — Esp. Santo